

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

**ESTATUTO
2017**

SUMÁRIO

CAPÍTULO

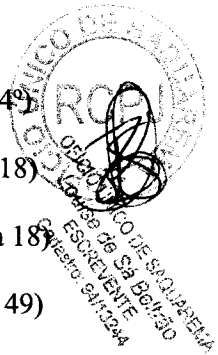
TÍTULO

I	Das Entidades e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Da Justiça Desportiva
V	Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Da Filiação
VII	Das Entidades Filiadas Direitos e Deveres
VIII	Dos Títulos Honoríficos
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X	Da Dissolução
XI	Das Disposições Gerais
XII	Das Disposições Transitórias




DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º a 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º a 18)
	Seção I – Dos Membros	(arts. 17 a 18)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 19 a 49)
	Seção I - Da Assembleia Geral	(arts. 24 a 30)
	Seção II - Da Presidência	(arts. 31 a 34)
	Seção III - Do Conselho Diretor	(arts. 35 a 47)
	Seção IV - Do Conselho Fiscal	(arts. 48 a 49)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 50 a 59)
	Seção I - Da Comissão Disciplinar	(arts. 52 a 54)
	Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 55 a 59)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 60 a 61)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 62 a 66)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	(arts. 67 a 68)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 69 a 71)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts, 72 a 75)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(art. 76)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(arts. 77 a 85)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	(art. 86)



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS



Art. 1º - A Confederação Brasileira de Voleibol, designada pela sigla CBV, filiada à Federação Internacional de Volley-Ball, designada pela sigla FIVB, e ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, criada pelo Decreto nº 36.786 de 18 de janeiro de 1955, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade do Rio de Janeiro aos dezesseis dias do mês de agosto de 1954 e constituída pelas Entidades filiadas de administração do voleibol, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato e de direito o voleibol.

§ 1º - A CBV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º - A CBV, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A CBV, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A CBV, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A CBV tem sede na Avenida Salgado Filho, 7.000, Barra Nova, Saquarema, CEP 28.990-000, RJ, e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A personalidade jurídica da CBV é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A CBV tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do voleibol em todos os níveis, inclusive o voleibol praticado por portadores de deficiências;
- b) representar o voleibol brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o voleibol brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da FIVB do COB e da Confederação Sul-Americana de Voleibol, designada pela sigla CSV;
- d) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- e) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais;
- f) promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de alto nível, estudantil, universitário;
- g) promover, fomentar e regulamentar a prática do voleibol de caráter comunitário e social;
- h) promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de voleibol;
- i) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- j) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- k) regulamentar as inscrições dos praticantes do voleibol na CBV e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- l) expedir às filiadas estaduais, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de voleibol que promoverem ou participarem;
- m) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- n) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de voleibol, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

- o) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- p) praticar no exercício da direção nacional do voleibol todos os atos necessários à realização de seus fins;
- q) licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território brasileiro, as marcas de sua titularidade registradas junto aos organismos nacionais e internacionais competentes e/ou as marcas cuja titularidade lhe for cedida, de modo a gerar as receitas objeto do § 1º, Art. 61 deste Estatuto.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBV.

§ 2º - A execução de todas as atividades da CBV observará, em qualquer hipótese os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º - Fica assegurado aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBV, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º - A CBV é constituída, por filiação direta, pelas entidades estaduais de administração do voleibol (Federações), reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do voleibol no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pelos Representantes dos Atletas e pelos Representantes das Entidades de Prática Desportiva participantes dos campeonatos de âmbito nacional, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto e, por vinculação, pelas Ligas.

Art.5º - A – A CBV poderá, a seu critério e desde que cumpridos todos os requisitos, vincular as ligas que assim requererem, na forma da Lei, sem direito a voz e voto nas assembleias gerais da CBV, podendo participar como convidadas.

Parágrafo único: A vinculação das Ligas, organizadas na forma da lei vigente, dependerá sempre do preenchimento dos requisitos que serão fixados em regulamento próprio elaborado pela CBV, que poderá, a seu exclusivo critério, deferir ou indeferir o pedido de reconhecimento e vinculação.

Art. 6º - As Entidades Estaduais de Administração (Federações), os Representantes dos Atletas, os Representantes das Entidades de Prática Desportiva, todos filiados à CBV, e as Ligas vinculadas, na forma deste Estatuto, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBV e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBV poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBV e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá ao Conselho Diretor.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBV só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º - A CBV poderá intervir em suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da CBV, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBV poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBV decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da Federação Internacional de Voleibol, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11 - As obrigações contraídas pela CBV não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem a CBV, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBV, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 12 - A CBV não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do voleibol brasileiro ou no caso das filiadas estarem inadimplentes com suas obrigações para com ela, respeitado o devido processo legal.

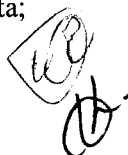
Art. 13 - As entidades estaduais de administração do voleibol (Federações) filiadas a CBV devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBV;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBV;
- d) manter de fato e de direito a direção do voleibol na unidade territorial de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBV.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBV, respeitado o devido processo legal.

Art. 13-A - Para integrar a CBV como membro, filiado a esta, os Representantes dos Atletas deverão compor os órgãos de representação da categoria de atletas (Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Quadra e Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Praia) e preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser Presidente da respectiva Comissão;
- b) Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) Gozar de reputação ilibada;
- d) Ter se destacado como atleta;



6
UNICO DE SAQUAREMA
LOUISE de Sá Beltrão
ESCREVENTE
Carteira 244

- e) Não ter sido eliminado da FIVB, CSV, CBV, COI ou COB ;
f) Conhecer e respeitar os princípios estabelecidos pela FIVB e no Estatuto da CBV;



Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art.13-B – A Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Quadra e a Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Praia são órgãos de representação da categoria de atletas e serão regidas por Regulamentos próprios, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da CBV.

§ 1º - As respectivas Comissões participarão das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, cada qual na sua respectiva modalidade (Quadra e Praia), incumbidos acerca da aprovação de regulamentos das competições nacionais de voleibol.

§ 2º - Somente será dada filiação em todo território nacional a 1(uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Quadra e 1 (uma) Comissão de Atletas de Voleibol de Praia, que deverão reconhecer a CBV como única entidade dirigente do voleibol nacional, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§3º - Os mandatos dos Representantes dos Atletas da CBV serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art.13-C – Para integrar a CBV como Representantes das Entidades de Prática Desportiva, membros filiados a esta, 02 (duas) Entidades de Prática Desportiva participantes dos campeonatos de âmbito nacional organizados pela CBV deverão ser indicadas pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC), que serão representadas por seus Presidentes, e deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica filiada ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) e à Federação Estadual correspondente (Entidade Estadual de Administração do Voleibol filiada à CBV);
- b) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBV;
- c) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBV;
- d) Ter participado das últimas 8 (oito) edições dos campeonatos de âmbito nacional.
- e) participar anualmente de, pelo menos, 02 (duas) competições de base em seu respectivo Estado;

§1º - Os mandatos dos Representantes das Entidades de Prática Desportiva serão de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

§2º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBV, respeitado o devido processo legal.

Art. 14 - A CBV é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 19, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBV.

Parágrafo Primeiro - São inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBV e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas perante a CBV;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

Parágrafo Segundo – É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro acima, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 15 - As eleições serão realizadas por votação aberta procedendo-se em caso de empate a uma segunda votação entre os colocados em primeiro lugar. Se, após a nova votação, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 16 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBV cidadãos maiores de 21 anos.

Parágrafo Único - É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na CBV.

Art. 16-A - É vedada a eleição, para qualquer cargo ou função na CBV, do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do Presidente ou Dirigente máximo da CBV.

DO COMITÊ DE APOIO AO CONSELHO DIRETOR

Art. 16-B – O Comitê de Apoio ao Conselho Diretor da CBV tem por missão auxiliar a Confederação Brasileira de Voleibol na tomada de decisões de longo prazo.

Art. 16-C – São objetivos do Comitê de Apoio ao Conselho Diretor da CBV:

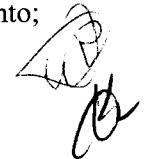
- I. Propor ações estratégicas para o desenvolvimento do voleibol;
- II. Auxiliar na tomada de decisões de longo prazo;
- III. Acompanhar ações de caráter estratégico;
- IV. Elaborar proposta de distribuição de bônus de performance para aprovação dos Conselhos competentes.

Art. 16-D - Observados os critérios de elegibilidade estabelecidos na cláusula 16-E abaixo, o Comitê de Apoio ao Conselho Diretor será composto por até 08 (oito) pessoas e deverá compreender:

- I. 02 (dois) atletas ou ex – atletas de vôlei de praia;
- II. 02 (dois) atletas ou ex – atletas de vôlei de quadra;
- III. 01 (um) membro de Comissão técnica de vôlei de praia;
- IV. 01 (um) membro de Comissão técnica de vôlei de quadra;
- V. 01 (um) representante de Cubes de voleibol;
- VI. 01 (um) representante da Mídia especializada;

Art. 16-E - Para integrar como membro do Comitê de Apoio ao Conselho Diretor da CBV, os indicados devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ser Atleta ou ex - atleta de vôlei de praia;
 - a) Os representantes do vôlei de praia devem ter disputado nos últimos 10 (dez) anos ou estar em atividade no Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia Open ou Nacional (ou competições de vôlei de praia equivalentes) ou seleções brasileiras adultas.
- II - Ser Atleta ou ex - atleta de vôlei de quadra;
 - a) Os representantes do vôlei de quadra devem ter disputado nos últimos 10 (dez) anos ou estar em atividade na Superliga ou Superliga B (ou competições de vôlei de quadra equivalentes) ou seleções brasileiras adultas.
- III - Ser Membro de Comissão técnica de vôlei de praia;
- IV - Ser Membro de Comissão técnica de vôlei de quadra;
- V - Ser Representante de Clubes de vôlei;
- VI - Ser Representante da Mídia especializada;
- VII - Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- VIII - Satisfazer as condições e os requisitos exigidos em seu Regulamento;



IX - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB ou por entidades desportivas a ele filiadas, por qualquer Federação Internacional de Esportes Olímpicos e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte.

X - Não ter qualquer vínculo com a CBV, Federações a ela Filiadas e fornecedores da CBV;

XI - Não ser cônjuge ou parente até o 3º grau de dirigentes ou funcionários da CBV e das Federações a ela filiadas ou de fornecedor da entidade;

XII - Não ter sido funcionário da CBV e de seus fornecedores nem das Federações a ela filiadas, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao ingresso no Comitê;

XIII - Não ter recebido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, qualquer tipo de remuneração da CBV ou de Federações a ela filiadas, à exceção de bônus de performance relacionados a competições que disputou ou remuneração em virtude de sua participação nas seleções brasileiras;

Art. 16-F – O Comitê de Apoio ao Conselho Diretor da CBV será regido por Regulamento próprio, que deverá ser publicado no sítio eletrônico da CBV.

DA OUVIDORIA

Art. 16-G - A Ouvidoria da CBV é órgão auxiliar da Presidência, tendo por objetivo contribuir para elevar continuamente os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades dos membros, colaboradores e serviços auxiliares da entidade.

Art. 16-H – O Órgão será coordenado por um Ouvidor, profissional especializado com experiência comprovada de atuação na área, que não poderá fazer parte dos quadros da entidade, com mandato de 01 (um) ano, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 16-I – O nome do Ouvidor deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor da CBV e pela Assembleia Geral.

Art. 16-J – A Ouvidoria da CBV será regida por Regulamento próprio, que deverá ser publicado no sítio eletrônico da CBV.

SEÇÃO I DOS MEMBROS

Art. 17 – As pessoas físicas que integram a CBV são Membros Natos Permanentes e Membros Natos Temporários, Representantes dos Atletas e Representantes das Entidades de Prática Desportiva, observado o seguinte:

I – Natos Permanentes:

- a) Os ex Presidentes da CBV que tenham completado um mandato;
- b) Os atuais membros que integraram a Presidência, Conselho Diretor e Conselho Fiscal da CBV por mais de 16 (dezesesseis) anos, ininterruptos ou não, já proclamados pela Assembleia membros natos permanentes em caráter vitalício.

II – Natos Temporários:

Os Presidentes das entidades estaduais de administração do desporto filiadas (federações) à CBV durante vigência efetiva dos seus mandatos, constituindo a maioria votante na Assembleia da CBV.

III – Representantes dos atletas:

Aqueles que ocupem a função de Presidente da Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Quadra e Presidente da Comissão de Atletas da CBV de Voleibol de Praia e que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 13-A deste Estatuto.

IV – Representantes das Entidades de Prática Desportiva:

Os 2 (dois) Presidentes das Entidades de Prática Desportiva participantes dos campeonatos de âmbito nacional e que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 13-C deste Estatuto.

Art. 18 – O Membro da CBV deixará de pertencer à mesma:

- a) por renúncia;
- b) por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembleia, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 19 - São poderes da CBV:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência
- c) Conselho Diretor
- d) Conselho Fiscal

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBV.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da CBV só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FIVB, COB, CBV ou pelas entidades a ela filiadas e Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º - O mandato do Presidente ou dirigente máximo da CBV será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

Art. 20 - Os membros dos poderes previstos no Art. 19 poderão ser remunerados pelas funções que exercerem na CBV.

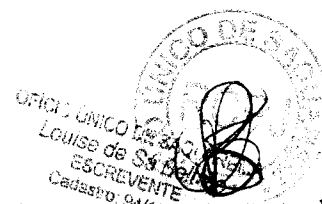
Art. 21 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 22 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBV o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 23 – Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.



SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 24 - A Assembleia Geral, poder máximo da CBV, é constituída por um representante de cada Entidade Estadual de Administração do Desporto filiada (federações filiadas), pelos membros que sejam Representantes dos Atletas, e pelos Representantes das Entidades de Prática Desportiva, como mencionados no artigo 5º, com direito a voto, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral, a exceção feita aos Representantes dos Atletas e das Entidades de Prática Desportiva;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.

§ 2 - Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de sediar e/ou tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela CBV nos últimos 12 (doze) meses e se estiverem com débitos para com a CBV.

§ 3º - Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas, deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

§4º - Nas Assembleias Gerais, as Entidades Estaduais de Administração do Desporto filiadas (federações filiadas), representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

§5º - Somente poderão participar de Assembleias Gerais os Presidentes das Comissões de Atletas da CBV (membros Representantes dos Atletas) e os Presidentes das Entidades de Prática Desportiva, ambos na forma deste Estatuto.

§6º - Para os membros Representantes dos Atletas (Presidentes das Comissões de Atletas da CBV), a representação será pessoal e intransferível.

§7º - Caberão aos Presidentes das Comissões de Atletas da CBV levar ao conhecimento da Assembleia Geral que tratar da posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da CBV, os membros Representantes dos Atletas, eleitos na forma do regimento interno da Comissão.

§8º - Para os membros representantes das Entidades de Prática Desportiva (Presidentes) ou, no impedimento desses, a representação será por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e aprovar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação aberta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBV e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da CBV e dos membros do Conselho Fiscal, eleitos;

- d) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBV. Para ~~deliberar~~ sobre o disposto nesta letra é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número.
- e) tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pelo Conselho Diretor devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- f) autorizar o Presidente da CBV a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número.
- h) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.
 - i) tomar conhecimento dos membros representantes dos atletas.
- j) Na eleição de que trata a letra “b” acima será adotado critério de igualdade na valoração de votos, a saber:
 - (i) Entidades Estaduais de Administração do Administração do Desporto (Federações filiadas) – o voto de cada federação filiada terá peso 1;
 - (ii) Representantes dos Atletas – o voto de cada representante da Comissão de Atletas (quadra e praia) terá peso 1;
 - (iii) Representantes das Entidades de Prática Desportiva, participantes dos campeonatos de âmbito nacional: o voto de cada Representante das Entidades terá peso 1.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros, com a presença de todos os filiados.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:


- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO, exceto as alíneas “d”, “f” e “g” do artigo 25 deste estatuto ou quaisquer outras matérias constantes do edital de convocação que motivou a AGE;
- b) decidir sobre a filiação e desfiliação de filiados;
- c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta do Conselho Diretor, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 25, letra “b”, fixando a data da posse dos eleitos;
- d) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse. A proposta de antecipação de eleição deverá constar obrigatoriamente do edital, e, sendo aprovada, terá um prazo de até 90 (noventa) dias para realização, caso contrário perderá a eficácia;
- e) eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal com base na hipótese prevista na letra “d” deste artigo, respeitando os critérios estabelecidos na letra “j” do Art. 25;
- f) decidir a respeito da desfiliação da CBV de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.

Art. 27 - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da CBV, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único – As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado por 3 (três) vezes em jornal de grande circulação e fixado na sede em locais visíveis, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 28 - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum.

Art. 29 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.



Art. 30 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, exceto parágrafo único do Art. 25.

OFÍCIO ÚNICO DE REGISTRO
LUIZ DE SÁ BOMFIM
ESCRIVÃO
Cadastr. 9410244

DA SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 31 - A Presidência da CBV, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 32 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 25.

Art. 33 - Somente poderão ser candidatos ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da CBV, os membros previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 17.

§1º - Os membros previstos nos incisos II, III e IV do Art. 17 deverão, ainda, ser membros há 7 (sete) anos consecutivos.

§2º - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão candidatar-se a qualquer tempo, desde que sejam membros a pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos e obtenham, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos da Assembleia Geral convocada específica para esse fim.

Art. 34 - Ao Presidente compete:

- a) interpretar este estatuto e tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBV inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do voleibol brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBV;
- d) convocar e presidir as Assembleias Gerais da CBV com direito de voto de qualidade;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBV;
- g) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, com direito de voto, inclusive de qualidade;
- h) admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir empregados;
- i) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da FIVB e CSV e em tudo em que houver a participação do voleibol;
- j) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da CBV e seus correspondentes direitos;
- k) organizar competições de âmbito nacional podendo determinar a aplicação de medidas disciplinares automáticas; para tanto, fará incluir no respectivo regulamento a relação das infrações disciplinares com as correspondentes penalidades automáticas que poderão ser aplicadas obedecidas as penas previstas no parágrafo 1º do art. 50 da lei 9615/98;
- l) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBV;
- m) criar estrutura de administração e operação que permita a consecução dos objetivos da CBV;
- n) constituir procuradores com poderes das cláusulas "ad judicium" e "ad negotia";



- o) indicar, nomear e destituir os membros do Conselho Diretor da CBV;
- p) abrir inquéritos e instaurar processos nos termos da administração, dos regulamentos e observada à legislação vigente;
- q) representar a CBV perante o COB;
- r) convidar desportista para participarem de Assembleias Gerais.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR



Art. 35 – O Conselho Diretor será constituído pelo Presidente e Vice-Presidente da CBV, eleitos na forma deste Estatuto, que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, que será ainda composto por mais 7 (sete) membros indicados e nomeados na forma da letra “o” do Art. 34, para ocuparem os cargos de Conselheiro Secretário, Conselheiro Financeiro, Conselheiro Técnico, Conselheiro de Relações Exteriores, Conselheiro de Relações Públicas, Conselheiro de Desenvolvimento e Conselheiro Social.

§1º - O Vice-Presidente da CBV é o substituto do Presidente e um dos membros natos do Conselho Diretor.

§2º - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da CBV, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em carácter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

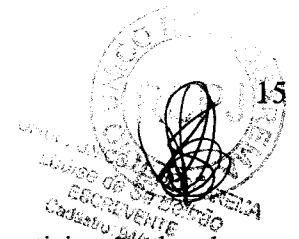
Art. 36 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da CBV os membros do Conselho Diretor serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida na nomeação definida no artigo 35. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último quadrimestre do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 37- As licenças de membros do Conselho Diretor não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 38 - O Conselho Diretor se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões do Conselho Diretor serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 39 - Ao Conselho Diretor, compete:

- a) reunir-se, quando convocado pelo Presidente ou solicitado pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 25, letra “a”, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do ano anterior;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- g) conceder, “ad referendum” da Assembleia, filiação e reconhecimento provisório às entidades Estaduais de Administração do Voleibol para efeitos exclusivamente Desportivos sem direito de voto na Assembleia, até ser referendado pela mesma;
- h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada a CBV;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Associações desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas a CBV, para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;



- k) criar ou dissolver, por proposta do Presidente, comissões julgadas necessárias;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBV;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor, ao Presidente da CBV, sobre a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBV observadas as dotações orçamentárias.
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) assistir ao Presidente da CBV na fiscalização do cumprimento deste estatuto, da legislação desportiva e das normas da FIVB e do COB;
- q) referendar, quando solicitado, as deliberações do Presidente sobre casos omissos na aplicação do presente estatuto;
- r) submeter previamente as alterações deste Estatuto ao COB;
- s) aprovar proposta de distribuição de bônus de performance elaborada pelo Comitê de Apoio ao Conselho Diretor da CBV;
- t) aprovar planilha orçamentária anual com a previsão da destinação dos recursos de patrocínio do Banco do Brasil.

Art. 40 - Os membros do Conselho Diretor não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBV na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 41 - Ao Conselheiro Secretário compete:

- a) orientar em conjunto com o Presidente os atos administrativos praticados pelos profissionais das áreas administrativas;
- b) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões do Conselho Diretor;
- c) substituir o Presidente e o Vice-Presidente interinamente com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste estatuto, devendo o Conselheiro Secretário retornar às suas funções diante da eleição para o cargo de vice-presidente, uma vez que este assumo em caráter definitivo a presidência;
- d) auxiliar o Conselheiro Financeiro, substituindo-o nos impedimentos.

Art. 42 - Ao Conselheiro Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBV, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBV;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da CBV;
- d) apresentar ao Conselho Diretor até o final do primeiro trimestre de cada ano, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;
- e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- f) assinar, com o Presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBV e, quando se fizer necessário, com procuradores designados pela Presidência;
- g) designar, com o Presidente, através de instrumento público de mandato, procuradores com poderes da cláusula "ad negotia" e para assinarem cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa e haveres da CBV, como também para representar a CBV frente aos órgãos governamentais, instituições financeiras, bancárias, mercantis e empresas privadas;
- h) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades quanto à situação financeira das mesmas da CBV;
- i) emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios das filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da CBV;
- k) fiscalizar a arrecadação da renda dos jogos promovidos pela CBV ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.